

A LÓGICA DE UM CRIMINOSO: RAZÕES AXIOLÓGICAS DA FORMA VIOLENTA DE DISTRIBUIR RENDA

Joaquim Pacheco de Lima¹

RESUMO

Qual a lógica do adolescente ao assaltar, matar uma pessoa? O denominado criminoso busca a construção de sua identidade e, antes de cometer o ato criminoso, a sua real situação era a de vítima. Inversamente, a vítima é apresentada a ele como causadora. Nega-se ao criminoso a sua identidade de vítima. Torna-se então marginal. Daí a reação à marginalidade e a culpabilização. Os motivos das ações violentas resultam da busca de resultados imediatos; a intolerância e a frustração; a certeza, ou melhor, a fantasia da impunidade; e, por fim, a redenção da pobreza, através da redistribuição da renda.

PALAVRAS-CHAVE: Marginalidade; Criminoso; Lógica; Exclusão; Vítima; Culpabilização.

ABSTRACT

What is the logic of a teenager when he robs or kills a person? The so-called criminal is trying to build his own identity and, before committing the unlawful act, his real status was that of a victim. Conversely, the victim is seen by him as the causer. We deny the criminal his identity as a victim. He becomes a criminal. Hence the reaction to criminality and culpability. The motives for violent acts are the results of the search for quick rewards; intolerance and frustration; the certainty or, rather, the illusion of impunity and, lastly, the redeeming of poverty through wealth redistribution.

KEYWORDS: Criminal; criminality, logic, exclusion, victim, culpability.

Viver é pensar. Pensar exige indagar. O autor deste artigo colabora com um projeto social, desde 1988, desenvolvendo ações sócio-educativas junto à população pobre de/na rua, no segmento juventude; encontrou aí uma problemática intrigante. Levantava perguntas, interrogações. Qual a lógica do adolescente ao assaltar, matar uma pessoa? As explicações sociológicas e suas variáveis, os condicionantes psicológicos e os desdobramentos jurídicos legais são notórios. Até o momento, muita tinta já se jogou sobre o tema. Após várias análises, articulando teoria e observação em constante diálogo com os variados sujeitos, propõe-se a tecer algumas notas, enquanto teoria do conhecimento e levantar algum princípio valorativo. Caminharemos na nossa reflexão na direção de três portas: a)- caracterização do sujeito - o infrator; b)- princípios norteadores; c)- apontamentos orientadores de um agir enquanto vítima. O eixo norteador da reflexão parte da abordagem dialética, da lógica aristotélica e da contradição exposta pelos pensadores da filosofia crítica, ou pós-moderna.

¹ Docente da UniFil e da Faculdade Uninorte. Sociólogo e filósofo. Educador social. Assessor de ONGs. Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do município de Cambé-PR.

Para caracterizar um criminoso necessitamos, anteriormente, definir o que entendemos por crime. Antecedente ao eixo de nossa tese é a lógica. O que é lógica? A lógica é uma reflexão sistemática, coerente e ordenada, em vista da explicação e entendimento de uma situação, fato ou coisa. É uma inferência frente ao que se conhece e ao que se pode concluir como consequência; também é uma exigência de coerência frente ao já visto e, ao que deve ser; é uma exigência de não contradição entre o que sabemos e a conclusão que tiramos; é uma exigência de que, para entender a conclusão de algo, precisamos saber o suficiente sobre as causas do fato e porque se chegou a tal situação. Em suma, Aristóteles conceituou que a Lógica é um instrumento do pensamento.

Quem é o criminoso? É a pessoa que comete crime! A definição de crime ocorre pelo conceito - modelo ideal - de não-crime, isto é, pela negação. O criminoso aparece sensorialmente, movido pela paixão, na condição de causador enquanto agir último - causa final. Mas antes de cometer o ato criminoso - qual era a sua real situação? Era uma vítima. Veja então que, inversamente, a vítima é apresentada como causadora. Nega-se ao criminoso a sua identidade de vítima. Sobre a condição preliminar de vítima de um criminoso, não tecerei comentários, pois muita tinta e saliva já se aspergiram sobre o assunto, isto é, sobre os condicionantes estruturais e bio-psicosociais que a ciência, especialista da área, já vasculhou.

Viver em sociedade pressupõe participar do contrato social em que os três atores - Estado, Governo e Sociedade - firmam um termo de convívio. Os conflitos são inerentes ao público e ao privado, ao governante e aos governados, à sociedade civil e à política. O denominado criminoso, que é um ator da sociedade civil, tais como os outros atores, busca a construção de sua identidade (OLIVEIRA, 2002). O ser humano é um animal racional, livre e psíquico. Psíquico quer dizer dotado de uma identidade, uma singularidade, uma personalidade exclusiva, necessitando de afeto, compreensão, aceitação, auto-estima e auto-respeito. É um ser que tem desejos, vontade, necessidades e busca pela sua plenitude. Daí a reação à marginalidade. Não quer ser um alienado. O criminoso é um alienado que rebate a alienação e a condição (identidade) de ser margem (marginal), embora a classe dominante (da ordem) busque justificativas e legitimação para *pre-ender* o ator (criminoso) no seu lugar social de "margem". Prender significa dar o fim já decretado, em uma concepção fatalista e naturalista.

O criminoso é um subalterno ativo. Temos o subalterno passivo. Este não é criminoso. É a patuléia. Alguns historiadores chamam de povo, massa ignóbil, ou telespectadores dos programas televisivos vespertinos dos domingos, já afirmando a razão etnocêntrica. O subalterno (do latim *alter* = outro, *sub* = abaixo) é o sujeito que está abaixo do outro ser. O problema é que o criminoso é um ser ativo, isto é, reage ao sistema contra a imposta condição de subalterno. O criminoso não é mal por natureza, parafraseando o filósofo Rousseau (século XVIII). Aos cristãos é uma aberração teológica, pois o Homem é imagem e semelhança de Deus. A condição de marginal atribuída ao ser humano é um contrafeto à vontade de Deus (HOORNAERT, 1986).

Era inédito mas está se tornando lugar comum, a propagação da ação de pessoa que comete atos infracionais - crime. Manchete matutina de um jornal: "Comerciante é assassinado" (Folha de Londrina, 02/11/2004, Caderno Cidades, p.12). Que princípios fundamentam esse agir violento? As probabilidades de respostas: a)- reação à exclusão da sociedade civil e política; b)- o isolamento do indivíduo na sociedade de massa, dominado pela ideologia consumista, e pelo hedonismo (o prazer é o caminho da felicidade); c)- a crença da revolução individual impulsionada pela descrença na luta coletiva e no coletivismo. Salve-se quem puder frente ao caos (*cháos* = abismo ou fenda). A negação da negação

e o embate do pessimismo e fatalismo são as fontes originárias do criminoso. Os caminhos são múltiplos; já conhecemos, ou melhor, já sentimos as conseqüências.

Mas, quais os motivos para ação violenta? As razões têm suas origens na busca de resultado imediato, o imediatismo; a intolerância à frustração; a certeza, ou melhor, a fantasia da impunidade e, por fim, a redenção da pobreza, através da “justa” distribuição da renda. A ação é individual, na somatória da “pirataria”, institui o grupo social – o *gueto*.

O perfil do criminoso dilapidando as bordas, os pré-conceitos e as prenoções (durkheimiana) apresenta cinco caracteres: 1. -é um jovem urbanizado vítima do consumismo; 2. -vítima da crise da instituição familiar fragmentada e kafkiana; 3. -é um crítico do simulacro da vida social (comunitária formal) e da institucionalização da escola; 4. -nega a negação da skholé (educação do ocioso) e da ociosidade serem um projeto histórico da educação; 5. -adora o ócio e a liberdade, no contexto de risco; trabalha pesadamente para manter a ociosidade e a liberdade e nega a sociedade salarial.

O marginal rebate ao sistema (aos gerentes e seus intelectuais) o sentimento de culpabilização. Diz: “não sou incapaz, incompetente, você será (mais cedo ou mais tarde) vítima de minha ação”.

Conclusões

A lógica epistemológica e axiológica que permeia a ação de um juvenil criminoso está na razão insuspeita de eles não-serem os “inúteis” do mundo, no confronto com o individualismo negativo, conforme afirma CASTEL (1998). No contraponto o velho Nietzsche (filósofo) apontou o seqüestro da solidariedade e da vontade de poder do homem no mundo sacralizado por “deuses” claudicantes. Mas é na desordem que se encontra a ordem. O jovem criminoso, na ordem instituída, continuará a cometer crimes, redistribuindo renda e colaborando com a “reforma” do Estado. O criminoso é excluído do mercado, do lazer, do consumo, do trabalho e de poder ser uma celebridade – the best seller. Tem pré-consciência de que para participar do mercado basta ter competência e força de vontade, conforme pre-escreve a lei sagrada (“bíblia minúscula”) mercadológica. Quem não entra no mercado, não a realiza, é por incompetência, e merece sofrimento. A lógica perversa de vítima acaba aumentando o sentimento de culpado.

99

REFERÊNCIAS

- ASSMANN, Hugo. *Crítica a lógica da exclusão*. São Paulo: Paulus, 1994.
- BARROS, Fernanda Otoni. *Tô fora: o adolescente fora da lei – o retorno da segregação*. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.
- BOBBIO, Norberto. *Ensaio sobre Gramsci e o conceito de sociedade civil*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- CASTEL, Edmundo. *As metamorfoses da questão social*. Petrópolis: Vozes, 1998.
- HINKELMMERT, Franz. *A idolatria do mercado: ensaio sobre economia e teologia*. Petrópolis: Vozes, 1989.
- HOORNAERT, Eduardo. *A memória do povo cristão: uma história da igreja nos três primeiros séculos*. Petrópolis: Vozes, 1986.
- OLIVEIRA, Nilson Vieira. *Insegurança pública: reflexões sobre a criminalidade e a violência urbana*. São Paulo: Nova Alexandria, 2002.

R
E
V
I
S
T
A